



CONTRATO N. 054/2016/SES/MT
(Pregão Eletrônico n. 025/2016, Processo n. 551316/2015)

Considerando o que consta no **Processo Administrativo n. 551316/2015/SES/MT**, as partes identificadas no **Título I** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Edital e seus anexos e será regido pelas cláusulas estabelecidas no Título II, e no que estes documentos forem omissos, pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, n. 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

TÍTULO I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**.

Sede:

Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05
Bairro: Centro Político Administrativo
CEP: 78058-906 – Cuiabá/MT.

CNPJ:

04.441.389/0001-61

Representante da Contratante:

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso

RG: 1033761931 SSP/SP
CPF: 494.107.090-91.

CONTRATADA:

PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Sede:

SIA/SUL – Trecho 17, Rua 08, Lote 170 – CEP: 71.200-220 Distrito Federal - DF

Fone: (61) 3403-1300

e-mail: pmh@pmh.com.br

pmh.mt@pmh.com.br

teunisio.silva@pmh.com.br

CNPJ: 00.740.696/0001-92

Representante:

Nome: **ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER**
RG: 970.087- SSP/DF
CPF: 381.301.571-8

TÍTULO II – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a “**Aquisição de Kits Reagentes para o diagnóstico da CHIKUNGUNYA**”, para atender a demanda do Laboratório de Imunologia I do MT Laboratório – LACEN/SES/MT.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência e tabela abaixo:



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	TESTE PARA ANTI- CHIKUNGUNYA IgM – ANTICORPO IGM. ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA CHIKUNGUNYA, EM SORO E/OU PLASMA-EDTA HUMANO, 96 TESTES. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DA ANVISA, DATA DE VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES, SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 99,0%, E BULA EM PORTUGUÊS.	TESTE	Euroimum	1.000	R\$ 39,63	R\$ 39.630,00
2	TESTE PARA ANTI- CHIKUNGUNYA IgG– ANTICORPO IGG. ENSAIO IMUNOENZIMÁTICO PARA DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA CHIKUNGUNYA, EM SORO E/OU PLASMA-EDTA HUMANO, 96 TESTES. DEVERÁ POSSUIR CERTIFICAÇÃO DA ANVISA, DATA DE VALIDADE SUPERIOR A 06 MESES, SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 99,0%, E BULA EM PORTUGUÊS.	TESTE	Euroimum	1.000	R\$ 36,95	R\$ 36.950,00
VALOR TOTAL CONTRATADO:						76.580,00

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, quando necessário, os documentos cuja validade já tenha expirado.

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

3.2.1. O objeto deverá ser entregue de forma PARCELADA, em até 15 (quinze) dias úteis, após emissão da Nota de Empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, emitida pela SES, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria.

3.2.2. Retirar a Nota de Empenho no prazo MÁXIMO de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, que inclusive poderá ser por simples e-mail ou fax com comprovante de recebimento.

3.2.3. Realizar a entrega dos insumos na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros, 3.366, Bairro Carumbé, CEP 78.058-743, em Cuiabá-MT.

3.2.4. A entrega dos reagentes e insumos será realizada de acordo com a programa de entrega abaixo, e deverá ser feita no máximo em até 15 dias úteis do recebimento da 2ª via ou da cópia do empenho e da formalização do contrato, que inclusive poderá ser via e-mail, fax ou demais expedientes que produzam comprovante de recebimento:

[Handwritten signature]



PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA:

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
PRIMEIRA ENTREGA	IMEDIATA	50 % DO QUANTITATIVO
SEGUNDA ENTREGA	6 MESES APÓS A 1ª ENTREGA	50% DO QUANTITATIVO

3.2.5. Não entregar insumos que tenham prazo de validade restante inferior a 75%, contado a partir da data de fabricação.

3.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

3.4. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

3.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.6. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Saúde toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

3.7. Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06.

3.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.9. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência.

3.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.12. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.13. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

3.15. O fornecimento e entrega dos produtos, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim.

3.16. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).



4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo MT HEMOCENTRO/SAF e pelo Fiscal do Contrato deverão:

- 6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;
- 6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;
- 6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;
- 6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;
- 6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;
- 6.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- 6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;
- 6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.1.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. Os objetos deverão ser entregues/instalados de forma parcelada, nos termos da Cláusula Terceira, observado o seguinte:

- 7.1.1. **Especificações Técnicas** - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.
- 7.1.2. **Embalagem** - o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- 7.1.3. **Rotulagens** - todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.



7.1.4. Lote – os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

7.2 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ética – profissional pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei. Nº 8.666/93;

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

7.4 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas deste contrato;

7.5 Nos termos do art. 3º c/c o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

PROGRAMA: 0077

AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE: 2513

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

FONTE: 112

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total de até R\$ 76.580,00** (setenta e seis mil quinhentos e oitenta reais), conforme a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas (itens 9.4 e 9.5) e acompanhadas dos documentos indicados na cláusula 9.7.

9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;

9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde**, com CNPJ: **04.441.389/001-61** e sede na Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05, Centro Político Administrativo, CEP 78058-906 – Cuiabá/MT, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;

9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, respeitados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;

9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.6 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, o número do Contrato, a descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do



banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;

9.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos.

a) de débitos tributários, dívida ativa e contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal;

b) de FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) de Débitos Tributários do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado;

d) de Dívida Ativa Estadual, emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

e) de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Município;

f) de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

9.7.2 As certidões devem estar dentro do prazo de validade e se referir ao órgão competente do domicílio tributário da empresa.

9.8 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.10 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.11 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.12 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (dode) meses, com início em 15/08/2016 e término em 14/08/2017.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, a entregar os produtos ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de



até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Décima Terceira – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Cláusula Décima Quarta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá-MT, 08 de agosto de 2016.

JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ADRIANA DA SILVA ALMEIDA XAVIER
PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Testemunhas:

Maria Elizabeth Soares Figueiredo
RG – 243814 SSP/MT
CPF: 161.873.181-53

Jobelita Padilha Campos Escudero
RG: 213038 SSP/MT
CPF: 040.774.901-20

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL OD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/RF 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-39

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
[Firma] - ADRIANA DA SILVA ALMEIDA.....
XAVIER.....

Em testemunho da verdade,
BRASÍLIA, 09 de Agosto de 2016
seio: TJDF2016002060043INIT

Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
[Firma] - TABELADO
IRAMILIO SINDOS CORREA - TAB. SUBSTITUTO
LEONARDES ALVES GONCALVES - ESC. NOT. AUT.
IRITA OLIVEIRA PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
IKENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE -
ESC. NOT. AUT.



Memorando n. 711/2016/CGC/SUAD
Para: Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2016.

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo 551316/2015 (01 volume) para assinatura (duas vias) do **Contrato nº 054/2016/SES/MT**.

Após, solicitamos a restituição dos autos para demais providencias.

Atenciosamente,


JULIO SANTANA DA ROSA NETO
Coordenador de Gestão de Contratos
CGC/SUAD/SES/MT

ciente
Rayssa
Louise de Paula Rosa
Superintendente Administrativo
SES-MT